

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – CRP-044-20

**Aquisição de Serviços de Limpeza,
Desinfecção e Higienização para o
Edifício da Piscina Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA**

**DIVISÃO SOCIOCULTURAL
E DESPORTIVA**

Contratação Pública



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA - Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal - CPR-044-20

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim [REDACTED], Chefe da referida Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes:

João Fernando Brito Nogueira, [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625 e sede na Praça do Município, 4920-284 - Vila Nova de Cerveira, como **Primeiro Outorgante**;

E,

Josemar Ferreira da Silva, [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente em representação da entidade **Servinet- Higiene e Limpeza, Unipessoal Lda.**, com sede na Rua da Bemposta, n.º 4, 4920-110 - União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, Conselho de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 508 915 953, como **Segundo Outorgante**, doravante **Prestador de Serviços**.

Considerando:

➤ Que os serviços objeto do procedimento com a designação "Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal", com a referência CPR-044-20, foram precedidos dos seguintes documentos e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente contrato, todos patentes no processo físico do aludido procedimento:

- Informação Técnica prestada via MEDIADATA, com o registo NIPG n.º 8167/2020 e respetivos anexos;
- Proposta de Cabimento n.º 1267/2020;
- Informação de Abertura e respetivos despachos de abertura do procedimento;
- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Proposta adjudicada;
- Relatório Preliminar;
- Relatório Final;
- Informação de Adjudicação e respetivo despacho de adjudicação, o qual inclui aprovação da Minuta do Contrato;
- Documentos de Habilitação;

➤ Que o preço contratual é € 56.354,36 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e doze cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 02/020220 (Divisão de Administração Geral - Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Serviços - Limpeza e Higiene);

Município de Vila Nova de Cerveira - Câmara Municipal - Divisão Sociocultural e Desportiva

Praça do Município I 4920-284 Vila Nova de Cerveira I Tel. Geral 251 708 020 I Fax 251 708 022 I

dsd.contracao@cm-vncerveira.pt I NIPC 506 896 625 I Pág. 2 de 16



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

- Que o prazo de vigência do contrato é de 24 (meses) meses, com início a 1 de janeiro de 2021;
- Que não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do prescrito no artigo 99.º do CCP;
- Que não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- Que o órgão competente para a decisão de contratar designou para Gestor do Contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o técnico superior André Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- Que não houve lugar a modificações do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras precisas e inequívocas;
- Que não foram identificados erros e omissões pelo Interessado, e subsequente suprimento dos mesmos, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Que não foram solicitados esclarecimentos, assim como não houve lugar a retificações do caderno de encargos;
- Que não foram solicitados, nem prestados esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;

É acordado e lavrado o presente contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo clausulado do caderno de encargos, a seguir, integralmente reproduzido:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Município de Vila Nova de Cerveira – Câmara Municipal – Divisão Sociocultural e Desportiva

Praça do Município 1 4920-284 Vila Nova de Cerveira | Tel. Geral 251 708 020 | Fax 251 708 022 |

✉ dsd.contracao@cm-vncerveira.pt | NIPC 506 896 625 | Pág. 3 de 16



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA - Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal - CPR-044-20

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantia da realização dos serviços objeto do contrato, de acordo com o estipulado no **Anexo A** do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- b) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta área, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- c) Obrigação de garantir que, a qualificação profissional, os meios e os métodos empregues, são os necessários, os suficientes e os mais adequados à perfeita execução dos serviços emergentes do contrato;
- d) Obrigação de garantir obediência às regras e sugestões definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, intrínsecas ao seu ordinário funcionamento;
- e) Obrigação de garantia de substituição dos funcionários a seu cargo, sempre que se verifique comprovada inaptidão ou incapacidade em desenvolver a sua atividade de forma qualificada;

Município de Vila Nova de Cerveira – Câmara Municipal – Divisão Sociocultural e Desportiva

Praça do Município | 4920-284 Vila Nova de Cerveira | Tel. Geral 251 708 020 | Fax 251 708 022 |

dsd.contracao@cm-vncerveira.pt | NIPC 506 896 625 | Pág. 4 de 16



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

f) Obrigação de garantir a boa-fé, a idoneidade, a diligência e ética profissional que se exige, para o cabal cumprimento das funções inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, garantindo assim a máxima prossecução do interesse público a cargo do Município de Vila Nova de Cerveira;

g) Obrigação de garantir, a presença em reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, bem como a entrega de todos os elementos e/ou relatórios técnicos, sempre que se revele necessário e/ou sempre que solicitado pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

h) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado de toda a evolução dos serviços prestados durante a execução do contrato;

i) Obrigação de garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária aplicável aos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, observado esteja neste âmbito, o cumprimento da legislação laboral em vigor, na parte que lhe for aplicável, nomeadamente no que diz respeito às pessoas a seu cargo, bem como o cumprimento da legislação aplicável aos meios, utensílios e produtos utilizados, assim como o estipulado no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

j) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via correio eletrónico com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado, a apresentar, sempre que o Município de Vila Nova de Cerveira o imponha, relatórios com a evolução de todas as operações dos serviços objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, se o Município de Vila Nova de Cerveira assim o entender, o prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, após a outorga do contrato e de acordo com as seguintes datas:

a) Início do contrato **1 de janeiro de 2021**;

b) Termo do contrato **31 de dezembro de 2022**.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de

Município de Vila Nova de Cerveira – Câmara Municipal – Divisão Sociocultural e Desportiva



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente do caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 57.441,12 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e doze cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos referentes à execução do contrato, até 20% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 20% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos serviços e/ou elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer dos serviços e/ou elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos serviços e/ou elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais no presente caderno de encargos;



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higiene para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

- d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos dispostos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os riscos e danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Acidentes de trabalho;
- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

Capítulo VI Resolução de litígios

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII Disposições finais

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.ª do caderno de encargos, os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

1. LOCAIS, HORÁRIOS, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO:

❖ LOCAL:

EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL

Avenida de Tominho

4920-266 Vila Nova de Cerveira

TODOS OS MESES EXCETO MESES DE AGOSTO 2021/2022

❖ HORÁRIOS:

➤ De Segundo a Sexta – 2 (duas) vezes por dia:

- Das 06h00m às 08h00m e das 16h00m às 18h00m.

➤ Sábados – 3 (três) vezes por dia:

- Das 06h00m às 08h00m, das 10h00m às 11h00m e das 13h00m às 15h00m.

❖ TIPO DE LIMPEZA:

➤ Limpeza de todas as áreas do edifício da Piscina Municipal, nomeadamente:

- Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);

- Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;

- Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria;

- Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das áreas comuns de acesso ao público, de todas as instalações sanitárias, dos balneários masculinos e femininos, de todos os chuveiros, das áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e balneários;

- Fornecimento e colocação dos consumíveis em todas as instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;

- Fornecimento e colocação de sacos plásticos em todos os caixotes do lixo, adequados aos tamanhos de cada um dos caixotes do lixo existentes.

➤ Uma vez por mês:

- Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

MESES DE AGOSTO 2021/2021

7 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO A DEFINIR PELO RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE DESPORTO

❖ Horários:

- De Segundo a sábado:
 - Das 09h00m às 17h00m.

❖ TIPO DE LIMPEZA:

- Desinfecção e higienização geral, quer do interior, quer do exterior do Edifício da Piscina Municipal;
- Lavagem e desinfecção dos 3 (três) tanques existentes (piscinas e tanque de compensação);
- Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas de todo o edifício.

2. Fornecimento, características, especificações, requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

- Toalhetes de Mão de 1.ª, folha simples tipo “Renova” ou equivalente e respetivos suportes;
- Papel Jumbo em Rolo folha dupla, tipo “Renova” ou equivalente e respetivos suportes;
- Sabonete Líquido tipo Mousse ou equivalente e respetivos doseadores;
- Sacos do lixo plásticos adequados aos caixotes existentes.

3. Produtos de Limpeza:

- Os produtos de limpeza (higiene, desinfecção, etc.) deverão ser adequados às respetivas instalações e equipamentos de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento dos mesmos e salvaguardando a saúde e a segurança dos funcionários e utentes;
- O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

4. Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento:

- O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

5. Perfil, disciplina e apresentação do pessoal a cargo do Prestador de Serviço:

- O adjudicatário obriga-se a ter a seu cargo, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional tendo em conta a natureza e fim dos serviços objeto do contrato, considerando-se ainda adequada formação profissional, designadamente a formação aos trabalhadores sobre seleção de resíduos e modo de utilização dos utensílios e produtos de limpeza;
- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

dos serviços a prestar, à sua aptidão profissional, à sua disciplina e boa apresentação;

➤ As quantidades, os métodos e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada nos serviços a prestar devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam.

6. Legislação laboral e Legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

➤ O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

➤ O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;

➤ O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

7. Supervisão e controle (Check List Limpezas Mensal) dos serviços de limpeza:

➤ Os serviços de limpeza devem ser supervisionados por um responsável a cargo do adjudicatário que devesse rubricar diariamente a Check List Limpezas Mensal em anexo, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;

➤ A Check List Limpezas Mensal corresponde aos dias úteis de cada mês e deverá ser colocada em local discreto a combinar com o Chefe da Divisão de SocioCultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado;

➤ A Check List Limpezas Mensal deverá ser rubricada diariamente pelo Chefe da Divisão de SocioCultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos, devendo a mesma ser entregue no final de cada mês juntamente com a correspondente fatura.

8. Para evitar qualquer tipo de constrangimentos por parte dos utentes que frequentam a Piscina Municipal, as equipas de limpezas deverão ser constituídas por indivíduos de ambos os sexos, devendo os balneários dos homens ser limpo por indivíduos do sexo masculino e os balneários das mulheres por indivíduos do sexo feminino.



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

CHECK LIST LIMPEZAS MENSAL (EXCEPTO MESES DE AGOSTO 2021/2022)

LOCAL – EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL			
TIPO DE LIMPEZA/HORARIOS	PERIODO Dia/ Mês/ Ano	ADJUDICATÁRIO (Funcionário)	ENTIDADE ADJUDICANTE (Chefe de Divisão)
> Limpeza de todas as áreas do edifício da Piscina Municipal, nomeadamente: ▪ Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.); ▪ Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores; ▪ Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria; ▪ Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das áreas comuns de acesso ao público, de todas as instalações sanitárias, dos balneários masculinos e femininos, de todos os chuveiros, das áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e balneários; ▪ Fornecimento e colocação dos consumíveis em todas as instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações; ▪ Fornecimento e colocação de sacos plásticos em todos os caixotes do lixo, adequados aos tamanhos de cada um dos caixotes do lixo existentes. HORÁRIOS: > De Segundo a Sexta – 2 (duas) vezes por dia: ▪ Das 06h00m às 08h00m e das 16h00m às 18h00m. > Sábados – 3 (três) vezes por dia: ▪ Das 06h00m às 08h00m, das 10h00m às 11h00m e das 13h00m às 15h00m.	01/xx/xxxx		
	02/xx/xxxx		
	03/xx/xxxx		
	04/xx/xxxx		
	05/xx/xxxx		
	06/xx/xxxx		
	07/xx/xxxx		
	08/xx/xxxx		
	09/xx/xxxx		
	10/xx/xxxx		
	11/xx/xxxx		
	12/xx/xxxx		
	13/xx/xxxx		
	14/xx/xxxx		
	15/xx/xxxx		
	16/xx/xxxx		
	17/xx/xxxx		
	18/xx/xxxx		
	19/xx/xxxx		
	20/xx/xxxx		
	21/xx/xxxx		
	22/xx/xxxx		
	23/xx/xxxx		
	24/xx/xxxx		
	25/xx/xxxx		
	26/xx/xxxx		
	27/xx/xxxx		
	28/xx/xxxx		
	29/xx/xxxx		
	30/xx/xxxx		
	31/xx/xxxx		
1 VEZ POR MÊS: ▪ Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.	xx/xx/xxxx		
INCUMPRIMENTOS: 1. Dos horários impostos; 2. Do fornecimento e colocação dos consumíveis: a) Toalhetes de mão; b) Papel Jumbo em rolo; c) Sabonete líquido; d) Sacos plásticos nos caixotes do lixo; 3. Outras situações reguladas nas cláusulas do Caderno de Encargos.			
OBSERVAÇÕES			



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

CHECK LIST LIMPEZAS MESES DE AGOSTO 2021/2022

LOCAL – EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL			
TIPO DE LIMPEZA	PERÍODO Dia/ Mês/ Ano	ADJUDICATÁRIO (Funcionário)	ENTIDADE ADJUDICANTE (Chefe de Divisão)
- Desinfecção e higienização geral, quer do interior, quer do exterior do Edifício da Piscina Municipal; - Lavagem e desinfecção dos 3 (três) tanques existentes (piscinas e tanque de compensação); - Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas de todo o edifício. Horário: - Das 09h00m às 17h00m. Prazo: 7 (sete) dias do mês de agosto a definir pelo responsável pelos Serviços de Desporto.	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
	xx/xx/xxxx		
INCUMPRIMENTOS: 1. Dos horários impostos; 2. De qualquer das seguintes limpezas: a) Desinfecção e higienização geral, quer do interior, quer do exterior do Edifício da Piscina Municipal; b) Lavagem e desinfecção dos 3 (três) tanques existentes (piscinas e tanque de compensação); c) Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas de todo o edifício. 3. Outras situações reguladas nas cláusulas do Caderno de Encargos.			
OBSERVAÇÕES			



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Higienização para o Edifício da Piscina Municipal – CPR-044-20

Considerando ainda:

- Que o segundo outorgante declara sob compromisso de honra, executar o presente contrato com a máxima diligência, em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Que o Segundo Outorgante, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do Convite, no dia 21 de dezembro de 2020;
- Que estão reunidas todas as condições legais para a celebração do presente contrato;

E, por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, lavrado em dois exemplares, contendo 16 (dezasseis) páginas cada um, todas devidamente rubricadas à exceção da última que será assinada pelos outorgantes, aos quais será conferida a posse de um dos aludidos exemplares.

Na data e local mencionado no proémio,

O Primeiro Outorgante,


(João Fernando Brito Nogueira)

O Segundo Outorgante,

(Josemar Ferreira da Silva)